

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.071, DE 18 DE JULHO DE 2018

"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO — IPTU — RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPIM BRANCO**, Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, conjuntamente com a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, no uso das atribuições legais de seus cargos e CONSIDERANDO

- o disposto no Art. 5º e seguintes da Lei Municipal nº 1.087/2006;
- o disposto no Art. 31 da Lei Municipal nº 1.087/2006;
- o disposto no Art. 34 da Lei Municipal nº 1.087/2006;
- o disposto no Art. 138 da Lei Municipal nº 1.087/2006;
- o disposto no Art. 140 da Lei Municipal nº 1.087/2006;
- o disposto no Art. 244 da Lei Municipal nº 1.087/2006;

DECRETAM:

Art. 1º. Fica estabelecido o calendário tributário para fins de lançamento, de cobrança e de vencimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Capim Branco-MG, relativo ao exercício financeiro de 2018 na forma das disposições contidas no Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 1.087/2006 e suas alterações.

Parágrafo único: Para efeito de cumprimento da legislação tributária a data do fato gerador do IPTU relativo ao exercício financeiro de 2018 é 01 de janeiro de 2018.

- **Art. 2°.** Fica garantido aos contribuintes do IPTU o direito à revisão do lançamento, no prazo e moldes estabelecidos no artigo 36 da Lei Municipal n° 1.087/2006 CTM, mediante requerimento próprio junto à Secretaria de Planejamento e Finanças do Município, através do Departamento de Tributação, localizada na sede da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG.
- **Art. 3°.** Aos contribuintes que tenham direito à isenção do IPTU, deverão procurar as Unidades de Atendimento vinculadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, munidos dos documentos que entendam ser pertinentes à comprovação da pretendida isenção, para efeito da verificação dos fatos articulados no requerimento e seguida confirmação ou não da condição de isenção.
- **Art. 4°.** Para pagamento integral do IPTU em parcela única, à vista, o vencimento ocorrerá no dia 20/09/2018 e será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento), nos moldes estabelecidos no § 1° do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.087/2006 CTM.
- **Art. 5º**. Para pagamento parcelado do IPTU, em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, será obedecido o seguinte cronograma de vencimento:
- I Parcela única com desconto de 10% (dez por cento) vencimento no dia 20/09/2018;
- II Primeira parcela sem desconto vencimento no dia 20/09/2018;
- III Segunda parcela sem desconto vencimento no dia 20/10/2018;
- IV Terceira parcela sem desconto vencimento no dia 20/11/2018.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Para efeito de parcelamento do IPTU, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinqüenta reais).

Art. 6º. Na guia do IPTU relativo ao exercício 2018 não constarão informados débitos anteriores em nome do Contribuinte, em face de conversão de dados dos sistemas.

Parágrafo único - Após a integral conversão dos dados será enviado ao contribuinte correspondência específica de informação de débito, se houver.

- **Art. 7°.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município de Capim Branco-MG, obedecidos e acatados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.
- Art. 8°. Revogam-se todas as disposições em contrário.
- Art. 9°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 18 de julho de 2018.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

FLÁVIA PRISCILA MENDES BUÉRI

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento